

Brasília - DF, 30 de novembro de 2012.

PARECER Nº 525/2012.

Processo nº: 59500.002402/2012-01

Assunto: Consulta realizada pela Comissão Técnica responsável pelo Edital nº 27/2012.

Interessado: Presidente da Comissão – Edital nº 27/2012, Sra. **Éricka Rocha da Cunha**.

Senhor Chefe,

Trata-se de solicitação de análise jurídica realizada pela comissão em epígrafe às fls. 45 dos presentes autos acerca dos fatos a seguir descritos.

Em suma, a supracitada empresa, segundo consta na consulta, insurge-se contra a decisão que a desclassificou no Relatório de Julgamento por dois motivos:

i) que a enviou o email solicitado pela Comissão com o envio de Planilha com a composição de preços. Segundo informação da Comissão às fls. 37, resta comprovado que a empresa não encaminhou corretamente o referido email. Entretanto a própria Comissão informa que o não envio do email não teria o condão de desabilitar a recorrente do certame.

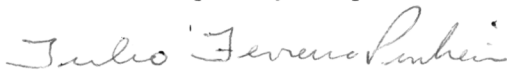
Dessa forma, essa questão resta superada, uma vez que não prejudicou a empresa.

ii) que os preços unitários apresentados pela Empresa Recorrente são superiores aos preços de referência estabelecidos pela Codevasf.

Nesse ponto, a própria Comissão reconheceu o erro, conforme se depreende da fl. 37, e, com fundamento no Princípio da Autotutela, deu provimento ao recurso administrativo.

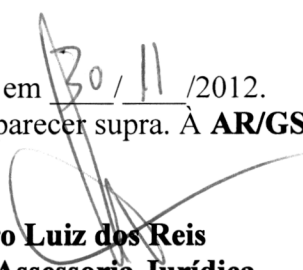
Assim, entende-se pela legalidade do procedimento adotado pela Comissão Técnica quando da análise do recurso, sugerindo-se que o processo prossiga em seus procedimentos legais posteriores.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.



Túlio Ferreira Pinheiro
Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos

De acordo em 30/11/2012.

Aprovo o parecer supra. À **AR/GSA/UAR (Aos cuidados de Éricka)P**, para os devidos fins.

Alessandro Luiz dos Reis
Chefe da Assessoria Jurídica